

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E SUSTENTABILIDADE DA UFSB.

*Dispõe sobre as normas e procedimentos aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), sediado no campus Paulo Freire.*

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E SUSTENTABILIDADE** (PPGCS), da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 78 da Resolução n. 23/2019 do CONSUNI (Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB), a partir do resultado dos trabalhos da Comissão de Revisão do Regimento Interno do PPGCS (estabelecida pela Portaria 03/2021 CFDT) e após aprovação pelo Colegiado do PPGCS, conforme dispõe o inciso V do art. 77 da Resolução n. 23/2019, resolve tornar público o Regimento Interno do PPGCS, como se segue:

### **Capítulo I Das Finalidades**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS) vinculado ao Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) do *campus* Paulo Freire, em Teixeira de Freitas, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), aprovado pela Portaria 1.060 de 21/12/2020 do Ministério da Educação, visa o aprimoramento científico de profissionais, por meio da formação de recursos humanos qualificados para o exercício da pesquisa e do desenvolvimento e inovação tecnológica no campo Interdisciplinar, com área básica Meio Ambiente e Agrárias.

**Parágrafo único.** O PPGCS tem como objetivo capacitar profissionais em diversas áreas do conhecimento, mediante estudos de temas, técnicas e processos que atendam a demandas dos campos acadêmicos e não acadêmicos na área interdisciplinar voltadas para as Ciências e Sustentabilidade.

**Art. 2º** O PPGCS está organizado em torno da área de concentração em Ciências e Sustentabilidade, desdobrando-se em Linhas de Pesquisa aglutinadoras da produção científica docente e discente, a saber: I - Relações Socioambientais; II - Recursos Naturais e Ambientais; e III – Recursos Agrossilvopastoris.

**Art. 3º** O PPGCS compreende o nível de formação de Mestrado Acadêmico, que conferirá o título de Mestre em Ciências e Sustentabilidade.

**Parágrafo único.** O título de Mestre será conferido ao(à) estudante que cumprir todas as exigências previstas no Regimento Geral de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFSB e neste Regimento Interno.

## **Capítulo II**

### **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 4º** Compõem o Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial da UFSB:

I - Administração:

- a) Colegiado acadêmico;
- b) Coordenação;
- c) Secretaria.

II- Corpo Docente:

- a) Professores permanentes;
- b) Professores colaboradores;
- c) Professores visitantes.

III- Corpo Discente

- a) Aluno regular; e
- b) Aluno especial.

**Art. 5º** A estrutura administrativa do PPGCS é composta pelos seguintes órgãos:

I - Colegiado;

II - Coordenação, composta pelo Coordenador(a) e pelo(a) Vice Coordenador(a); e

III - Secretaria.

**§1º** A secretaria do PPGCS será exercida pelo Setor de Apoio Acadêmico e Secretaria Executiva do CPF dando suporte acadêmico e administrativo, respectivamente.

## **Capítulo III**

### **Do Colegiado do PPGCS**

**Art. 6º** O Colegiado do PPGCS adota as diretrizes dos artigos 76 e 77 da Resolução n. 23/2019 do CONSUNI da UFSB, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB, e estabelece as dispostas a seguir.

**Art. 7º** O Colegiado do PPGCS é o órgão consultivo e deliberativo do Programa, composto pelo(a) Coordenador(a), na condição de presidente, vice-Coordenador(a), um (01) docente permanente e um (01) suplente por cada linha de pesquisa, um (01) representante dos Técnicos Administrativos e um (01) suplente e representação discente na proporção de 20% do total de membros do colegiado.

**§1º** Os membros docentes do Colegiado serão eleitos para um mandato de dois (02) anos, com seus respectivos suplentes para representá-los em caso de vacância ou ausência.

a) Docentes permanentes e colaboradores que integram o PPGCS podem se candidatar para integrar o Colegiado, sendo preferencial a eleição de permanentes.

b) As candidaturas serão apresentadas em reunião do Colegiado, que decidirá pela aceitação ou recusa, por maioria simples.

**§2º** Os membros discentes do Colegiado serão eleitos entre seus pares para um mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

a) Poderão se candidatar discentes com matrícula regular no PPGCS.

**§3º** O Colegiado se reunirá ordinariamente de forma presencial ou virtual uma vez por mês durante os períodos letivos e extraordinariamente quando necessário, por convocação do/a Coordenador/a ou da maioria simples de seus membros.

**§4º** O/A coordenador/a e vice-coordenador/a, eleitos entre os membros do Colegiado, terão um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado do PPGCS:

- I - Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa;
- II - Propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, sujeita à avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB (CaPPG), ou comissão por ela indicada para este fim;
- III - Propor ao CFDT medidas julgadas úteis ao PPGCS;
- IV - Proceder às eleições de coordenador(a) e vice-coordenador(a), em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - Revisar a proposta de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CaPPG, ou comissão por ela indicada;
- VI - Deliberar sobre processos referentes à suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- VII - Definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do PPGCS;
- VIII - Promover avaliação anual do Programa, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno do PPGCS;
- IX - Publicar editais de seleção para inscrição especial em componentes curriculares oferecidos pelo PPGCS;
- X - Homologar bancas examinadoras e concessão do título de Mestre;
- XI - Propor à CaPPG o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, mediante parecer circunstanciado que considere os requisitos da Comissão de Área da CAPES e os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.
- XII - Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao PPGCS.

#### **Capítulo IV**

#### **Do(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a)**

**Art. 9º** A Coordenação do PPGCS adota as diretrizes dos artigos 78 e 79 da Resolução n. 23/2019 do CONSUNI da UFSB, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB, e estabelece as dispostas a seguir.

**Art. 10** Compete à Coordenação do PPGCS:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado do PPGCS, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e da administração superior da UFSB;
- III - Gerir as atividades do PPGCS;
- IV - Representar o Colegiado do PPGCS perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V - Propor a agências de fomento e à UFSB projetos de interesse do Programa, podendo constituir comissão para este fim;
- VI - Elaborar documento de autoavaliação do PPGCS e submetê-lo à apreciação do Colegiado, com posterior envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), podendo indicar comissão para este fim;

VII - Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo;

**Art. 11** Havendo ausência do(a) Coordenador(a), esta função será assumida pelo(a) Vice Coordenador(a).

**§1º** Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos, bem como apoiar a coordenação e colaborar diretamente para a boa condução do Programa.

**§2º** Em caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a), o(a) Vice Coordenador(a) assume a Coordenação do Programa, convocando-se novas eleições para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) em até 60 dias.

**§3º** Na vacância ou no impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), simultaneamente, a função de Coordenador(a) será exercida temporariamente pelo docente mais antigo do PPGCS, que deverá convocar novas eleições, em até 30 dias, para o cargo de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a).

## **Capítulo V**

### **Da Composição, Caracterização e Credenciamento do Corpo Docente**

**Art. 12.** O corpo docente do PPGCS será composto por professores(as), pesquisadores(as) ou outros profissionais, com título de doutor ou equivalente, credenciados/as em uma das seguintes categorias:

I - Permanente: docentes do quadro efetivo da UFSB, ativo(a) ou aposentado(a), docentes do quadro complementar da UFSB; além de pesquisadores em estágio pós-doutoral e outros pesquisadores, ambos necessariamente com bolsa de agência federal ou estadual de fomento, ou docentes/pesquisadores(as) de outra instituição, mediante acordo formal, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, atuando de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades;

II - Visitante: docente ou pesquisador(a) com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, liberado(a), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou outras atividades acadêmicas na UFSB, podendo atuar como orientador(a) e em atividades de caráter extensionista ou equivalente;

III - Colaborador(a): membro do corpo docente do Programa que não atenda aos requisitos de docente permanente ou visitante, mas participe de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensionistas e orientação de estudantes, formalizado por meio de Termo de compromisso.

**Art. 13** O credenciamento do corpo docente do PPGCS respeitará os seguintes critérios mínimos listados abaixo:

a) Possuir titulação mínima de doutorado;

b) Comprovar atuação e produção científica na área de concentração do Programa, avaliadas com base no Banco de Currículos Lattes do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e nas cópias digitais de seus trabalhos completos publicados nos últimos quatro anos;

c) Possuir produção intelectual de qualidade nos últimos quatro anos compatível com as linhas de pesquisa do PPGCS, com base nos critérios definidos no Documento de Área da CAPES;

d) Atender a demais indicadores definidos no Documento de Área da CAPES, com produtividade igual ou superior ao mínimo exigido para a manutenção na nota atual obtida na avaliação da CAPES;

- e) Possuir projeto de pesquisa cadastrado no Currículo Lattes;
- f) Participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- g) Estar disponível para a orientação regular de alunos/as em seus projetos de trabalho de conclusão de curso e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa; e
- h) Possuir orientações concluídas em iniciação científica, trabalho de conclusão de curso em graduação e pós-graduação *lato sensu*, dissertação de mestrado ou tese de doutorado nos últimos quatro anos.

**§1º** A solicitação formal de credenciamento no Programa poderá ocorrer em qualquer momento do ano, ou em edital específico, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado, devendo ser realizada pelo/a próprio/a postulante por e-mail à Coordenação do curso, e ser composta dos seguintes itens:

- a) Para docentes do quadro efetivo da UFSB: Documento de concordância da sua Unidade de lotação, liberando o docente para atuar pelo menos 15 horas por semana no PPGCS;
- b) Para docentes externos à UFSB: anuência formal da instituição de origem assinado por Pró-reitor ou Reitor, liberando o docente para atuar pelo menos 15 horas por semana no PPGCS;
- c) Link para o Currículo Lattes atualizado, com comprovantes dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos quatro anos em formato digital; e
- d) Proposta quadrienal de Atuação no Programa, conforme o formulário específico, contendo i) a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa; ii) uma previsão de temas de trabalho de conclusão de curso que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes; e iii) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo sugestões de ementas e cronograma para o quadriênio subsequente.

**§2º** Trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados para efeito de comprovação de produtividade científica.

**§3º** O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e o número de discentes, distribuição dos/as docentes entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

**Art. 14** Novos docentes credenciados que cumprirem com os requisitos dispostos no art. 13 serão registrados, preferencialmente, como permanentes se forem vinculados à UFSB, e como colaboradores, se forem de outras instituições.

**Art. 15** O credenciamento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES, e deverá ser solicitado sempre três meses antes da expiração do prazo de credenciamento.

**§1º** Os requerimentos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes permanentes são:

- a) Orientação de pelo menos um aluno do PPGCS durante o período de avaliação;
- b) Participação em pelo menos um Componente Curricular (como docente responsável ou colaborador) a cada dois anos;
- c) Coordenação de, ou participação em, pelo menos um projeto de pesquisa, financiado ou não, durante o período de avaliação da CAPES; e
- d) Possuir produção intelectual de qualidade nos últimos quatro anos compatível com as linhas de pesquisa do PPGCS, com base nos critérios definidos no Documento de Área da CAPES;
- e) Atender a demais indicadores definidos no Documento de Área da CAPES, com produtividade igual ou superior ao mínimo exigido para a manutenção na nota atual obtida na avaliação da CAPES;

- f) Participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq; e
- g) Estar disponível para a orientação regular de alunos/as em seus projetos de trabalho de conclusão de curso e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa.

**§2º** Os requerimentos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes colaboradores são:

- a) Orientação ou coorientação de pelo menos um aluno do PPGCS durante o período de avaliação;
- b) Participação em pelo menos um Componente Curricular (como docente responsável ou colaborador) durante o período de avaliação da CAPES;
- c) Coordenação de, ou participação em, pelo menos um projeto de pesquisa, financiado ou não, durante o período de avaliação da CAPES; e
- d) Possuir produção intelectual de qualidade nos últimos quatro anos compatível com as linhas de pesquisa do PPGCS, com base nos critérios definidos no Documento de Área da CAPES;
- e) Atender a demais indicadores definidos no Documento de Área da CAPES, com produtividade igual ou superior ao mínimo exigido para a manutenção na nota atual obtida na avaliação da CAPES;
- f) Participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq; e
- g) Estar disponível para a orientação regular de alunos/as em seus projetos de trabalho de conclusão de curso e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa.

**§3º** Docentes que cumprirem o disposto no art. 15 no período de avaliação permanecerão credenciados durante o período seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento.

**§4º** O docente permanente que não cumprir com as exigências do art. 15 poderá ser remanejado para o quadro de docente-colaborador(a) ou ficará impedido de aceitar novos orientandos, podendo ser descredenciado se, após a titulação de seus orientandos em curso, continuar a não cumprir os requisitos do art. 15.

**§5º** Docentes colaboradores poderão ser descredenciados a critério do Colegiado do Programa caso a proporção entre docentes permanentes e colaboradores para o período seguinte de avaliação entre em desacordo com a recomendada pela CAPES ou outras necessidades de ajuste do corpo docente.

**Art. 16** A cada quatro anos, correspondendo ao final do quadriênio de avaliação pela CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto aos requisitos dos artigos 15.

**Art. 17** Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no art. 13.

## **Capítulo VI Das Orientações**

**Art. 18** O docente credenciado como Professor Permanente no PPGCS deverá atuar como orientador desde que tenha disponibilidade de tempo para dedicação às atividades de orientação acadêmica, observado o disposto no art. 15.

**§1º** O número de orientações por docente não deve ser superior a cinco (05) estudantes do PPGCS.

**§2º** O docente credenciado como Professor Colaborador poderá atuar como Orientador, caso todos os Professores Permanentes tenham ao menos um orientando ativo no PPGCS.

**Art. 19** São atribuições do docente orientador:

- I - Emitir carta de aceite à orientação do candidato selecionado pelo PPGCS;
- II - Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- III - Definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão de curso;
- IV - Encaminhar à Coordenação do PPGCS o projeto de pesquisa para o trabalho de conclusão de curso;
- V - Acompanhar o andamento do projeto de pesquisa;
- VI - Propor à Coordenação do PPGCS os nomes dos professores ou pesquisadores para integrarem as comissões de julgamento de trabalho de conclusão de curso do orientando;
- VII - Encaminhar, em conjunto com o orientando, o projeto de trabalho de conclusão de curso à Coordenação do PPGCS até 120 dias após a efetivação do ingresso do(a) estudante;
- VIII - Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando; e
- IX - Emitir parecer sobre cancelamento de Componente Curricular ou sobre o trancamento de matrícula do orientando.
- X - Atender ao disposto no art. 109 da Resolução 23/2019 do CONSUNI UFSB.

**Parágrafo único.** Cada estudante poderá ter um orientador e até dois coorientadores

**Art. 20** O docente coorientador deverá auxiliar o orientador e estudante nos itens do art. 19 deste Regimento.

## **Capítulo VII Do Corpo Discente e Admissão ao Programa**

**Art. 21** O Corpo Discente do PPGCS será composto por portadores de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC ou revalidado nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula o estudante poderá apresentar certificado de conclusão de curso de graduação, emitido por instituição competente, em substituição ao diploma. Para candidatos que apresentarem esta declaração, a emissão do diploma de Mestrado pelo PPGCS ficará condicionada à apresentação do diploma de Graduação à UFSB em tempo hábil.

**Art. 22** A seleção de novos estudantes regulares se dará com periodicidade anual, exclusivamente por meio de edital específico e aprovado pelo Colegiado do Programa e PROPPG.

**§1º** O Colegiado do PPGCS deverá estabelecer os critérios para o edital de seleção.

**§2º** A Secretaria do Programa deverá providenciar a divulgação e publicação do edital nos meios de comunicação, atendendo orientações do órgão Colegiado e ao que determina o regime acadêmico da UFSB.

**§3º** Nos editais serão disponibilizadas vagas supranumerárias a serem ocupadas exclusivamente por candidatas/os servidoras/es docentes e técnico-administrativas/os efetivas/os da UFSB.

**Art. 23** O processo de seleção dos candidatos regulares será conduzido por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do PPGCS, que elaborará edital específico de que trata o art. 22 deste Regimento, observando os critérios estabelecidos pelo Colegiado (art. 22, §1º).

**§1º** A Comissão de Seleção será formada por pelo menos cinco professores permanentes do programa (três titulares e dois suplentes), indicados pelo Colegiado, sendo desfeita após o término do processo seletivo.

**§2º** A concessão de bolsas de estudos do PPGCS aos candidatos respeitará a ordem classificatória elaborada pela Comissão de Seleção.

**§3º** O PPGCS não garante bolsas de estudos aos seus estudantes.

## **Capítulo VIII Do Regime Didático**

**Art. 24** O PPGCS tem regime didático quadrimestral, consonante com o adotado pela UFSB.

**Art. 25** A matrícula do candidato aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados pela PROPPG, em prazo a ser fixado pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** O estudante do PPGCS deverá matricular-se quadrimestralmente, em prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico da UFSB, em ao menos um componente curricular, mesmo quando em fase de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 26** O estudante do PPGCS deverá entregar à Coordenação do Programa, em até 120 dias após a efetivação do ingresso, projeto de pesquisa assinado pelo estudante e pelo orientador escolhido.

**Art. 27** Será exigido do estudante proficiência em língua Inglesa ou Espanhola, mediante realização de avaliação específica ou apresentação de documentação comprobatória de proficiência.

**Parágrafo único.** Como documento comprobatório que trata o caput deste artigo, serão aceitos comprovantes emitidos pela UFSB, TOEFL, IELTS ou equivalente a ser aprovado pelo Colegiado do PPGCS.

**Art. 28** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do Programa.

**Art. 29** O PPGCS poderá admitir alunos especiais em Componentes Curriculares, caso haja aceitação do docente responsável pelo Componente e mediante abertura de chamada específica e pública.

**§1º** O aluno especial admitido estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do PPGCS.

**§2º** Por solicitação do aluno especial, poderá ser expedido pela Secretaria do PPGCS declaração de que este cursou Componente Curricular na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

**§3º** A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção de alunos regulares.

**§4º** Se aprovado para matrícula como aluno regular no PPGCS, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos.

**Art. 30** O cancelamento ou trancamento de Componente Curricular ou atividade deverá obedecer ao calendário letivo do PPGCS e sob parecer favorável do orientador e/ou Colegiado do Programa, só podendo ser feito uma vez no mesmo Componente Curricular, exceto por motivo de doença e previstos em Lei.

**Art. 31** Será permitido ao aluno, por meio de processo devidamente justificado, solicitar suspensão total do curso ou dispensa de matrícula por um prazo máximo de oito meses, cumulativos, ouvido o orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGCS.

**§1º** Durante a vigência do trancamento de matrícula, o(a) estudante não poderá cursar nenhum Componente Curricular ou defender trabalho de conclusão de curso.

**Art. 32** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula de ingresso no PPGCS.

**Parágrafo único.** Mediante análise do Colegiado do Programa poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses, devendo nessa situação haver solicitação do estudante acompanhada de manifestação por escrito do Orientador, com as devidas justificativas.

**Art. 33** A avaliação de aprendizagem de componentes curriculares usará notas numéricas, até uma casa decimal, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 34** Cada crédito em Componente Curricular corresponde a quinze (15) horas de aulas teóricas ou práticas ou trabalho equivalente.

**Art. 35** O aproveitamento pelo PPGCS de créditos cursados em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES obedecerá ao disposto no art. 118 da Resolução 23/2019 do CONSUNI da UFSB.

**Art. 36** Os componentes curriculares do PPGCS são classificados como obrigatórios ou optativos, podendo contar ou não créditos (Tabela 1).

**§1º** Os Componentes Curriculares eletivos contemplam aspectos específicos da formação, associadas às linhas de pesquisa do Programa;

**§2º** Durante o período de pesquisa para elaboração do trabalho de conclusão de curso, o estudante deve, obrigatoriamente, estar matriculado na atividade curricular “Pesquisa”.

Tabela 1. Elementos Curriculares do Programa de Pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS)

Elementos Curriculares	Carga Horária Total (h)	Créditos
<b>OBRIGATÓRIOS</b>		
Dialéticas de Natureza e Sociedade	60	4
Epistemologia da Pesquisa Científica	45	3
Estágio Docente	60	0
Pesquisa	60	0
Seminário	15	1
<b>OPTATIVOS</b>		
Direito, Ecocomplexidade e Justiça Ambiental	45	3
Ecologia Política e Biodiversidade	45	3
Estatística e Modelagem de Sistemas Agropecuários	60	4
Estudos Dirigidos	30	2
Ética em Pesquisa e Bioética	60	4
Ferramentas de Resolução de Conflitos Socioambientais	60	4
Gestão e Planejamento Ambiental	60	4
História Ambiental Brasileira	60	4
Introdução à Permacultura e Saúde Ambiental	60	4
Mudanças Climáticas e Suas Interdisciplinaridades	45	3
Sistemas de Informações Geográficas aplicadas aos Estudos de Fragilidade Ambiental	60	4
Sistemas Sustentáveis de Produção Agropecuária	60	4
Tópicos Especiais	30	2
Toxicologia e Impactos Ambientais dos Agrotóxicos	45	3

**Art. 37** Para obtenção do título de Mestre(a) o(a) estudante deverá cumprir os seguintes critérios estabelecidos no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, previstos na Resolução 23/2019, e aos seguintes:

- I - Estar matriculado como aluno(a) regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCS;
- II - Ter integralizado um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em componentes curriculares, sendo 8 (oito) créditos em componentes curriculares obrigatórias do Programa, sendo estes: Seminário (15 horas); Epistemologia da Pesquisa Científica (45 horas); e Dialéticas de natureza e sociedade (60 horas);
- III - Ter cumprido no mínimo 60 horas de estágio em docência como atividade curricular;
- IV - Ter cumprido 30 horas de atividades complementares ao curso, como apresentações de trabalhos (preferencialmente de forma oral), participação em congressos, seminários e(ou) reuniões científicas, ficando a cargo do Colegiado do curso avaliar estas atividades;
- V - Ser aprovado nos componentes curriculares com média final igual ou superior a seis (6,0) e ter frequência igual o superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- VI - Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- VII - Ter obtido conceito “Aprovado” em defesa de trabalho de conclusão de curso emitido por banca de avaliação;
- VIII – Comprovar submissão de uma produção bibliográfica – Artigo, Capítulo ou Livro – patente ou outras produções intelectuais aceitas pelo colegiado do PPGCS; e

IX – Providenciar a ficha catalográfica e o depósito do trabalho, seguindo os critérios e normas da UFSB.

**§1º** Após o cumprimento dos itens previstos no Art. 37 o discente deverá solicitar a emissão do diploma de mestre a coordenação.

**§2º** A Ata de Defesa do trabalho de conclusão de curso será avaliada pelo Colegiado do PPGCS, que apreciará o resultado e, após verificação da integralização curricular e homologação, fará a consolidação da atividade de defesa, possibilitando a solicitação da emissão do diploma, cf. art. 127 da Resolução 23/2019 do CONSUNI UFSB.

## **Capítulo IX Do Exame de Qualificação**

**Art. 38** O(A) estudante apresentará o desenvolvimento do seu projeto de trabalho de conclusão de curso, em modalidade de Exame de Qualificação, expondo sua relevância, contribuição e impactos sociais, preferencialmente com resultados preliminares

**§1º** Os(As) estudantes deverão se submeter ao exame de qualificação até o final do 19º (décimo nono) mês após o ingresso no curso, apenas podendo se matricular após cumprir os créditos mínimos em componentes curriculares exigidos pelo PPGCS.

**§2º** Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo do parágrafo 1º, deverá solicitar até o 18º após o ingresso no curso, contendo justificativa, para análise do Colegiado do PPGCS, com prazo máximo de prorrogação até o 21º mês após o ingresso no curso.

**§3º** Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação do aluno, como previsto no Art. 95 da Resolução 23/2019 do CONSUNI da UFSB.

**Art. 39** O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação com duração mínima de quinze (15) minutos e máxima de vinte e cinco (25) minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por 3 (três) membros doutores, aprovados pelo Colegiado.

**Art. 40** Cada membro da banca examinadora fornecerá seu parecer e emitirá o conceito correspondente (“aprovado” ou “reprovado”).

**Art. 41** No caso de reprovação, a banca examinadora apresentará as razões da decisão e fixará prazo para a realização de um segundo e último exame de qualificação, que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.

**Parágrafo único.** Caso em sua segunda tentativa o(a) estudante reprove no exame de qualificação, este será desligado do curso.

**Art. 42** Alterações no tema do projeto de trabalho de conclusão de curso após o exame de qualificação só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo Orientador.

**Parágrafo único.** Nos termos do *caput*, o aluno deverá submeter o novo projeto a novo exame de qualificação no prazo de três meses após anuência do Colegiado, desde que não ultrapasse o limite máximo de 21 meses de ingresso do aluno no curso. Em caso de reprovação não caberá um novo exame.

## **Capítulo X**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 43** Para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso o estudante deverá ter integralizado os créditos exigidos em componentes curriculares, ter aprovação no Exame de Qualificação e demais atividades requeridas pelo PPGCS.

**Art. 44** O trabalho de conclusão de curso poderá ser elaborado em corpo único e contínuo ou no formato de capítulos.

**§1º** Os capítulos podem ser substituídos por artigo(s) submetidos à publicação ou em elaboração, precedidos de uma única introdução geral e conclusão geral.

**Art. 45** O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do PPGCS com sugestão de composição da Banca Examinadora, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data proposta para a defesa.

**§1º** O orientador encaminhará à Coordenação do PPGCS os exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso com parecer favorável de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

**Art. 46** O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora escolhida pelo Colegiado, composta de docentes/pesquisadores/as com titulação de doutorado e produtividade científica ou artística nos últimos três anos.

**§1º** A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que entretanto, será o presidente da seção de defesa pública.

**§2º** A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do PPGCS, preferencialmente de outra instituição.

**§3º** Quando existir o coorientador, este poderá participar da banca examinadora, mas sem integrá-la como membro.

**§4º** Em casos excepcionais, o Colegiado poderá indicar membros da Banca Examinadora que não preenchem a condição de titulação exigida no caput deste artigo, reconhecendo sua expertise no tema do Trabalho de Conclusão sob exame.

**§5º** Aprovada a Comissão Julgadora, o/a Coordenador/a do Colegiado ou Orientador/a encaminhará a cada examinador/a, em meio físico ou digital, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, um exemplar do trabalho, bem como informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

**Art. 47** A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será pública, presencial ou não presencial, neste último caso intermediada por recursos tecnológicos em tempo real, devendo ser em sessão pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPGCS, ouvido o orientador e orientando, com divulgação de, pelo menos, sete (07) dias de antecedência.

**Art. 48** A Comissão Julgadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração da substância fundamental do trabalho.

**§1º** Nos casos de modificações no trabalho de conclusão de curso sugeridas pela banca examinadora, o estudante terá um prazo máximo de trinta (30) dias corridos para efetuar-las.

**§2º** As modificações referidas no §1º deste artigo deverão passar pela aprovação do orientador para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGCS.

**§3º** A produção técnica/científica proveniente do trabalho de conclusão de curso do PPGCS deverá conter a autoria do mestrando, do orientador e do coorientador, caso exista.

**Art. 49** Excepcionalmente, quando o conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado por orientador, o Colegiado do Programa poderá autorizar a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso em sessão fechada.

**§1º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora;

**Art. 50** O resultado da defesa de trabalho de conclusão de curso será expresso mediante uma das seguintes menções atribuídas pela banca examinadora: Aprovado, se obtiver parecer favorável de, no mínimo, dois/duas examinadores/as; ou Reprovado.

**Art. 51** Estudantes matriculados no PPGCS que não concluírem ou não lograrem aprovação na defesa da dissertação poderão ter a totalização dos créditos obtidos convertidos em certificado de especialização, desde que tenham logrado aprovação na totalidade dos créditos obrigatórios do curso, sendo superiores a 360 horas, observadas as demais exigências previstas no regimento interno do Programa.

## **Capítulo XI**

### **Do Desligamento e Reingresso do Curso**

**Art. 52** Será desligado do Programa o estudante que:

- I - Não efetuar matrícula no PPGCS, exceto nos casos previstos no artigo 31 deste Regimento;
- II - Ultrapassar os prazos regimentais fixados no PPGCS;
- III - For reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular ou em dois componentes curriculares distintos; e
- IV - Não for aprovado em Exame de Qualificação, nos prazos previstos;
- V - Não for aprovado no Trabalho de Conclusão, nos prazos previstos;
- VI - Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
- VII - Por decisão do Colegiado, ouvido o/a orientador/a e discente, nos casos não previstos neste artigo; e
- VIII – Cometer ato de transgressão ao Código de Ética Estudantil, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** O desligamento deverá ser confirmado pela CaPPG e comunicado ao estudante pela Coordenação do Programa.

**Art. 53** O estudante poderá pedir reingresso no curso, mediante requerimento justificado e protocolado junto a secretaria, ao colegiado de curso, o qual irá avaliar e deliberar.

**Parágrafo único.** Estudantes desligados podem pedir reintegração uma única vez, junto ao colegiado do curso, sendo o prazo máximo para solicitar reintegração de um ano após o

desligamento, caso contrário, após esse período, o estudante deverá realizar nova seleção para ingressar no curso.

## **Capítulo XII Da Transferência de Curso**

**Art. 54** Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico, são admitidas transferências de estudantes entre cursos de pós-graduação *stricto sensu* das Instituições Associadas ou de outras instituições de ensino superior, bem como entre as Instituições Associadas ao PPGCS, a critério do Colegiado, e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

## **Capítulo XIII Da Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade**

**Art. 55** A Autoavaliação será realizada por uma comissão definida no início do ano em reunião do colegiado do curso, composta por:

- I – Coordenador do Curso do PPGCS;
- II – Representante Técnico Administrativo;
- III – Representante(s) Docente(s) por linha de pesquisa; e
- IV – Representante(s) Discente(s);

**Parágrafo único.** Os objetivos e metas estabelecidas pela comissão para o documento de Autoavaliação devem estar alinhadas e em consonância com os objetivos e Regimento do PPGCS, bem como com as diretrizes da PROPPG-UFSB e CAPES.

## **Capítulo XIV Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 56** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS.

**Art. 57** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.